

Tradução das declarações

Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a Sérvia e Montenegro declara que a Convenção não será aplicável aos ficheiros automatizados de dados de carácter pessoal conservados em conformidade com as regras a que estão sujeitos o registo criminal e a segurança do Estado.

Em conformidade com o artigo 13.º da Convenção, a Sérvia e Montenegro designa as seguintes autoridades responsáveis:

Ministério do Interior da República da Sérvia, Departamento para a Cooperação Internacional, 11000 Belgrado, 101, Kneza Milosa St. (telefone: +381111617854; fax: +381113620189);

Secretariado para o Desenvolvimento da República de Montenegro, 46, Rimski trg, 81000 Podgorica.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a Sérvia e Montenegro em 1 de Janeiro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 54/2007

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 31 de Março de 2005, o seu instrumento de ratificação da Carta Social Europeia, aberta à assinatura em Turim em 18 de Outubro de 1961, tendo formulado uma declaração:

«In accordance with article 20, paragraph 2, of the Charter, the Republic of Macedonia declares that it considers itself bound by the following articles of part II of the Charter: articles 1, 2, 5, 6, 7 (paragraphs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 and 10), 8, 11, 12, 13, 15 and 17.»

Tradução da declaração

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 20.º da Carta, a República da Macedónia declara que se considera vinculada pelos seguintes artigos da parte II da Carta: artigos 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º (n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10), 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º e 17.º

Portugal é Parte desta Carta, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 21/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 179, de 6 de Agosto de 1991, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 179, de 6 de Agosto de 1991, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Setembro de 1991, conforme o Aviso

n.º 151/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 19 de Outubro de 1991.

A Carta entrou em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 30 de Abril de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 55/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Albânia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 27 de Abril de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras, conforme alterada pelo Protocolo, aberta à assinatura em Estrasburgo em 5 de Maio de 1989, tendo formulado uma declaração:

«In accordance with article 19, paragraph 2, *a*), of the Convention, the Republic of Albania declares that the designated authority for the implementation of the Convention is the:

National Council of Radio and Television, Këshilli Kombëtar i Radios dhe Televizionit, Rruga, 'A. Top-tani', Tiranë, SHQUIPËRI.»

Tradução da declaração

Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º da Convenção, a República da Albânia declara que a autoridade designada para a implementação da Convenção é:

Conselho Nacional de Rádio e Televisão, Këshilli Kombëtar i Radios dhe Televizionit, Rruga, «A. Top-tani», Tiranë, SHQUIPËRI.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República da Albânia em 1 de Agosto de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 56/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Estónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 28 de Abril de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre a Vigilância de Pessoas Condenadas ou Libertadas Condicionadamente, aberta para assinatura em Estras-